

7.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital à sociedade até ao montante de quinze mil euros.

Está conforme o original.

4 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2009204174

BRINDE ÚNICO — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9766; identificação de pessoa colectiva n.º 505200589; data da inscrição: 01072003.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Custódia Maria Oliveira*.
2002530505

ATELIER FERNANDO JORGE CORREIA SOCIEDADE DE ARQUITECTURA DE INTERIORES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 65 268/870311; identificação de pessoa colectiva n.º 501800468; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 12/050114.

Certifico que foi registado o reforço de capital e transformação em sociedade anónima e designação dos órgãos sociais.

Reforço — 25 050 euros, realizado em dinheiro pelo sócio Fernando Jorge Gaspar Correia.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Atelier Fernando Jorge Correia — Sociedade de Arquitectura de Interiores, S. A., e tem a sua sede na Rua de Reinaldo Ferreira, 31, 7.º, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

2 — A administração poderá livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de consentimento de qualquer órgão social.

3 — Fica também desde já autorizada a criação de sucursais, agências ou outras formas de representação sem necessidade de intervenção de outros órgãos.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a realização de estudos e elaboração de projectos de arquitectura, arquitectura de interiores, direcção de obras e responsabilidade técnica dos mesmos.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do que por si é prosseguido e mesmo como sócia de responsabilidade ilimitada, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções do valor nominal de um euro cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 5.º

As acções são representadas em títulos de 1, 5, 10, 50 ou 100 acções, serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, correndo a cargo dos accionistas as despesas de conversão dos títulos.

ARTIGO 6.º

Os lucros líquidos, depois de preenchida a reserva legal e pagas as remunerações aos corpos sociais, serão destinados a reservas livres, salvo deliberação em contrário da assembleia geral dos accionistas.

ARTIGO 7.º

A administração dos negócios sociais incumbe a um administrador único eleito por quatro anos, sendo desde já designado para o desempenho dessas funções o accionista Fernando Jorge Gaspar Correia.

ARTIGO 8.º

Compete ao administrador único a gestão dos negócios sociais e em especial:

- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, e comprometer-se em arbitragens;
- Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios;
- Nomear e despedir quaisquer empregados e constituir mandatários com a extensão de poderes que entender convenientes;
- Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do administrador único.

2 — A sociedade obrigar-se-á também pela assinatura de qualquer procurador, no âmbito e com as limitações constantes do respectivo mandato.

ARTIGO 10.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, eleitos pela assembleia geral por períodos de dois anos.

2 — Desde já ficam designadas para o desempenho dessas funções a sociedade J. Bastos & C. Sousa Góis, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada pelo Dr. Jaime Bastos, como efectivo, e o Dr. Carlos Pedro Machado Sousa Góis, como suplente, ambos revisores oficiais de contas e residentes na Rua de São Domingos de Benfca, 33, 2.º, letra C, em Lisboa.

ARTIGO 11.º

Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por procurador, bastando para o efeito a apresentação, de uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando o representante e assinada pelo respectivo accionista.

ARTIGO 12.º

Sempre que a lei não impuser outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada a remeter, com 15 dias de antecedência, constantes do respectivo livro de registos.

ARTIGO 13.º

As assembleias gerais ordinárias reunir-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e terão por objecto:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder às eleições que sejam da sua competência;
- Tratar de qualquer assunto que seja incluído na ordem de trabalhos.

Administração: administrador único eleito por quatro anos.

Fiscalização: fiscal único eleito por dois anos.

Forma de obrigar: com a assinatura do administrador único ou com a assinatura de qualquer procurador no âmbito dos poderes constantes da procuração.

Administrador único — Fernando Jorge Gaspar Correia, para o quadriénio de 2004-2007.

Fiscal único: efectivo — J. Bastos & C. Sousa Góis, SROC, Rua de São Domingos de Benfca, 33, 3.º, A, Lisboa; suplente — Carlos Pedro Machado de Sousa Góis, revisor oficial de contas, com o mesmo domicílio, para o biénio de 2004-2005.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2009458516

ENEKAY TRADING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 105/050202; identificação de pessoa colectiva n.º 507074904; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050202.